R. G. S. — PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 17, de 6 de julho de 1964

Rás. Lei nº

TAXA DE ASSISTENCIA E SEGURANÇA SOCIAL

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Sôbre os impostos Territorial, Predial, Transmissão de propriedade "Inter-Vivos", Industrias e Profissões, Jogos e Diver-..... sões, Licença, Taxa de Contribuição e Melhoria e cobrança da Divida Ativa, se cobrará dez por centos (10%).

Art. 2º-Esta Lei entrará em vigôr a partir de 1 de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 6 de julho de 1964.

Luiz Chaves Martins

PREFITO

Registre-se e Publique-se

Secretario do Municipio